

## 8.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Certifico ainda que os sócios são Ana Paula da Silva Ribeiro e Fernando de Oliveira Moisés.

Conferida e conforme.

20 de Maio de 1994. — A Adjunta da Conservadora, *Maria Teresa Magalhães Machado*. 3000222184

## CASCAIS

**E. B. — CONSULTORIA COMERCIAL E PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 133/971028; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/971028.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma E. B. — Consultoria Comercial e Publicidade, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua das Amendoeiras, lote 10, 3.º, direito, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

## ARTIGO 2.º

A gerência fica autorizada a deslocar a sua sede para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 3.º

A sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao respectivo encerramento, mediante simples deliberação da gerência.

## ARTIGO 4.º

O objecto social consiste na consultoria, comercial e publicidade, organização e gestão imobiliária, incentivos ao turismo.

## ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas; uma do valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Erick Elie Richard Becker e uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Isabel Maria Magalhães Morgado Vieira da Costa.

## ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, conforme for estabelecido em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade podendo não ser remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Erick Elie Richard Becker, desde já nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação aos seus poderes normais a gerência poderá:

- Comprar e vender viaturas automóveis;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar e rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação financeira.

## ARTIGO 8.º

1 — Se algum sócio pretender ceder a sua quota a outro sócio, ou a estranhos, deverá requerer a realização de uma assembleia geral.

2 — A gerência deverá convocar a assembleia geral para reunir dentro do prazo máximo de 30 dias, a fim de deliberar sobre o pedido de cessão, podendo a sociedade decidir adquirir a quota a ceder, nas mesmas condições que tiverem sido oferecidas ao cedente.

3 — Em toda e qualquer cessão de quota, total ou parcial, ainda que mesmo entre sócios e a favor das demais pessoas referidas no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais, o sócio não cedente terá o direito de preferência.

4 — O direito de preferência consignado no número anterior goza de eficácia real, que fica expressamente estipulada nos termos e para os efeitos do artigo 421.º do Código Civil.

## ARTIGO 9.º

As quotas poderão ser amortizadas pela sociedade nos seguintes casos:

- Por acordo do seu titular;
- Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- Falência ou insolvência do seu titular;
- Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

## ARTIGO 10.º

Anualmente será dado balanço às contas da sociedade e aos lucros líquidos apurados, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, será dado o destino que a assembleia geral decidir.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 1000030086

**IBERCOSMOS — REPRESENTAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 915 (Sintra); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 28/020426.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IBERCOSMOS — Representações, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de D. Afonso Henriques, lote A, moradia A, no Algueirão, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: importação, exportação, representação e comercialização de grande variedade de mercadorias, nomeadamente cosmética e produtos de plástico. Representação de marcas e *master franchising*.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas quotas iguais de dois mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Nuno Gardner Costa de Oliveira e Rui Miguel Ribeiro Victor Rolo; e outra de mil euros pertencente ao sócio Paulo Jorge Ribeiro Victor Rolo.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do capital social e na proporção das suas quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos referidos três sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

## ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresa, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;
- Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

**Cláusula transitória**

Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*.  
1000091473

**PONTO 5 — PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 704 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 106/020724.

Certifico que entre Francisco de Assis Passos Amâncio, Marcelo Reis de Jesus e Mário César Silveira de Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ponto 5 — Produção de Espectáculos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização dos Jardins da Parede, lote 121, rés-do-chão, A, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na organização de eventos sem instalações próprias. Organização e produção de espectáculos. Promoção de actividades culturais e recreativas. Publicidade, representação, importação, exportação, comércio e distribuição de produtos audiovisuais. Edição fonográfica, CD, DVD, vídeos. Representação artística. Representação de marcas e patentes. Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de gestão.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Marcelo Reis de Jesus e Mário César Silveira de Oliveira.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.  
3000221696

**MARGARIDA NICOLAU, DESIGN DE MODA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06918; identificação de pessoa colectiva n.º 503006548; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/031094.

Certifico que foi alterado o contrato de sociedade em epígrafe, tendo em consequência o n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto é a concepção, fabrico, venda e revenda de artigos de vestuário e acessórios, bem como as suas importações e exportações.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, representado por duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Margarida Maria Nicolau Santos e Nancy Cristina Neves Patusco.